



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI N.º 0125/99

APROVA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL POR UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica pela presente Lei, aprovada a desapropriação do imóvel sendo: parte do Lote Colonial Rural n.º(111), da Seção Tarairas, localizado no Município de Flor do Sertão - SC, com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade da TERRAPAMPA TERRITORIAL AGROPASTORIL DO SUL LTDA., que confrontando-se: ao NORTE, com parte do Lote Colonial Rural n.º(110), de propriedade do Sr. Clésio Previatti; ao SUL, com parte do Lote Colonial Rural n.º(111), de propriedade do Sr. Antônio Luiz Pigatto; ao LESTE, com parte do Lote Colonial Rural n.º(126), de propriedade do Sr. Egidio Sotili; ao OESTE, com parte do Lote Colonial Rural n.º(111), de propriedade do Sr. Antônio Luiz Pigatto.

ART. 2º - Para efeitos de desmembramento junto ao INCRA, aplica-se a fundamentação contida no art. 2º, item I do Decreto nº62.50468 e demais legislação pertinente.

ART. 3º - As despesas decorrente da realização da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de novembro 1999.


ADEMIR SONDA
Secretário da Administração


EGON MULLER
Prefeito Municipal